



LEI Nº 2.414

- Autoriza a desincorporação e Doação de Imóvel que especifica. -

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso especial para classe de bens dominicais o imóvel sem benfeitorias consistente de uma área institucional situada à Rua Helgoland, s/nº, no Loteamento Cidade Jardim, caracterizado na planta anexa ao Processo nº 001/87 da Secretaria de Planejamento, assim descrito:

" parte de um imóvel que se inicia no Ponto 1, localizado a 30,00 metros do eixo da Rua 21, no alinhamento da Rua Helgoland ; deste segue em linha reta com azimute de 160º24'40" e a distância de 72,265 metros no alinhamento da Rua Helgoland chega-se ao ponto 2; deste deflete à direita com azimute de 70º24'40" e a distância de ... 61,179 metros confrontando com o remanescente da área da Prefeitura Municipal de Jacareí, chega-se ao ponto 3; deste deflete novamente à direita com azimute de 147º54'40" e a distância de 74,019 metros confrontando com o Centro de Lazer do Trabalhador chega-se ao ponto 4; deste deflete finalmente à direita com azimute de 250º24'40" e a distância de 77,200 metros confrontando com a quadra nº 42 e os lotes de 2 a 8, chega-se ao ponto 1, ponto inicial deste levantamento, fechando um



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º - CEP 12.300

- fls. 02 - contª Lei nº 2.414 -

de 5.000,00 metros quadrados ".

ARTIGO 2º- Fica o Município de Jacareí autorizado a alienar, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito no artigo 1º, com a finalidade de, no mesmo, edificar a U.E. do Balneário Paraíba e Cidade Jardim.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente lei, relativas à desafetação, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 1.987

THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal